



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Atos processuais

Da forma dos atos processuais – Parte 2

Prof(a). Bethania Senra

Negócio jurídico processual:

O CPC adotou a teoria dos negócios jurídicos processuais, disciplinando, em certos casos, a possibilidade de mudança procedimental.

CPC, art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Exemplos de negócio jurídico processual: convenção para ratear despesas processuais, dispensa de assistente técnico, redução de prazos processuais etc. Não é possível, contudo, impedir a produção de prova de ofício, alterar as regras sobre pressupostos processuais ou condições da ação etc.

Calendário processual:

CPC, art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.